



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre o direito do cidadão à explicação clara, objetiva e compreensível, vedado o uso de linguagem excessivamente técnica, evasiva ou inacessível nas decisões, orientações e respostas prestadas por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao cidadão o direito à explicação clara, objetiva e compreensível nas decisões, orientações, comunicações e respostas prestadas por órgãos da administração pública direta e indireta, bem como por concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se explicação compreensível aquela que:

- I – utilize linguagem simples, direta e acessível;
- II – evite jargões técnicos, siglas ou termos jurídicos sem explicação;
- III – permita ao cidadão compreender os motivos da decisão ou orientação; e
- IV – indique, quando cabível, os próximos passos possíveis.

Art. 3º É vedada a utilização de explicações que:

- I – se limitem à citação de normas, artigos ou dispositivos legais sem contextualização;



II – utilizem linguagem excessivamente técnica ou inacessível;

III – ocultem ou dificultem a compreensão do conteúdo essencial da decisão;

IV – impeçam o cidadão de compreender as razões do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 4º Nas hipóteses de indeferimento, negativa, restrição de direito ou aplicação de exigência, a explicação deverá conter, no mínimo:

I – o motivo principal da decisão, em linguagem clara;

II – a indicação objetiva do que faltou ou do que foi considerado inadequado; e

III – a informação sobre possibilidade de correção, recurso ou providência alternativa, quando cabível.

Art. 5º A ausência de explicação compreensível assegura ao cidadão o direito a:

I – solicitar nova explicação em linguagem acessível;

II – obter resposta conclusiva que enfrente o conteúdo da demanda; e

III – registro formal de falha na prestação do serviço.

Art. 6º O uso reiterado de explicações incompreensíveis ou meramente formais constitui falha relevante na prestação do serviço, devendo ser considerado indicador de necessidade de correção institucional.

Art. 7º Os órgãos públicos e as concessionárias deverão incorporar o dever de explicação compreensível aos protocolos de atendimento, decisões administrativas e comunicações oficiais, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 8º O disposto nesta Lei não impede a utilização de linguagem técnica quando necessária, assegurando, contudo, que seu conteúdo seja traduzido de forma compreensível ao cidadão.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à explicação clara e compreensível nas decisões, orientações e respostas prestadas por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, enfrentando uma prática amplamente disseminada e socialmente excludente, o uso de linguagem técnica, jurídica ou burocrática que impede a real compreensão do conteúdo comunicado.

É recorrente que cidadãos recebam respostas baseadas exclusivamente na citação de normas, artigos legais ou termos técnicos, sem qualquer explicação contextualizada. Essa prática transforma o direito à informação em formalidade vazia, impede o exercício consciente de direitos e reforça a assimetria de poder entre o Estado e a população.

O projeto não elimina a linguagem técnica nem interfere na fundamentação jurídica das decisões administrativas. O que se estabelece é um dever complementar de tradução institucional, sempre que o Estado se comunicar com o cidadão, deve fazê-lo de modo que a pessoa comum consiga entender o que foi decidido, por que foi decidido e o que pode ser feito a partir dali.

A proposta dialoga diretamente com os princípios da transparência, da publicidade e da eficiência, além de fortalecer o acesso à justiça administrativa, reduzindo conflitos, retrabalho e judicialização desnecessária.

Trata-se de medida de alto impacto cultural e social, pois afirma que não basta decidir, é preciso explicar, e explicar de modo que o



cidadão compreenda. Isso valoriza a cidadania, fortalece a confiança institucional e combate o uso do juridiquês como barreira de exclusão.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é necessária, juridicamente consistente e plenamente alinhada ao interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

